

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 2/2020 - CDAE/DREP/DGSA/RIFB/IFB

Parecer social para concessão do Auxílio Emergencial aos estudantes preliminarmente deferidos no Edital 04/2020/CSB/IFB - de 21 de fevereiro de 2020.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a suspensão do Calendário Acadêmico do IFB e as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota Técnica 8/2020 - PREN/RIFB/IFB, de 15 de abril de 2020 que orienta os campi quanto à assistência estudantil;

Considerando a SEGUNDA RETIFICAÇÃO do CSAM/IFB, DE 1/4/2020 que suspende o processo seletivo do Programa Auxílio-Permanência (Edital n° 4/2020 - CSAM/IFB, de 14/2/2020), que será retomado com o prosseguimento do Calendário Acadêmico, e consequente retorno das aulas;

Considerando a Nota Técnica Nº 006/2016 PREN/RIFB/IFB, o Decreto 7.234 de 19/07/2010 e a Política de Assistência Estudantil PAE/IFB/2014, no artigo 21, versa que "em situações emergenciais será disponibilizado auxílio de cunho imediato em que assegura-se ao profissional do assistente social a autonomia para disponibilizar o recurso, embasado em Parecer Social. O valor do auxílio mensal será de até R\$400,00 (quatrocentos reais)", bem como a documentação comprobatória apresentada pelos estudantes.

2. PARECER SOCIAL

Este parecer social de concessão de Auxílio Emergencial tem como objetivo subsidiar os estudantes em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados nos cursos do IFB e que estão atravessando o momento de aumento da vulnerabilidade social, devido a pandemia causada pelo COVID19. O auxílio emergencial se alinha aos princípios e objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil em seu Art.2º e a política de Assistência Estudantil do IFB.

A liberação do Auxílio Emergencial, conforme critérios estabelecidos na Nota Técnica 006/2016 PREN/RIFB/IFB, ampara-se na perspectiva de manutenção da política pública da assistência estudantil mesmo no contexto da pandemia da COVID-19, compreendendo que a concessão deste benefício será essencial para manutenção da dignidade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Os estudantes que serão beneficiados com o Auxílio Emergencial completaram todas as etapas do processo de inscrição no Edital 04/CSA/2020 DE 14 de fevereiro de 2020 e estão dentro dos critérios, de avaliação socioeconômica determinados no edital. Foi analisada toda a documentação apresentada e elaborado um parecer social individual pelo Serviço Social, utilizando os critérios de renda de cada um dos membros do núcleo familiar (considerados os descontos legais cabíveis e previstos no referido Edital), a situação de trabalho de cada um dos membros, a composição do núcleo familiar (número de membros, sua idade e condição de saúde), o local e tipo de moradia, o cálculo das despesas familiares, a origem escolar e pertencimento étnico do estudante, além da consideração de outros fatores sociais de vulnerabilidade.

A concessão do auxílio emergencial aos estudantes que tiveram seus processos deferidos no Edital 4/2020 - CSA/IFB atende, portanto, aos critérios estipulados no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, na Política de Assistência Estudantil do IFB e na Nota Técnica 006/2016 PREN/RIFB/IFB.

Diante do exposto acima, o parecer é favorável à concessão do Auxílio Emergencial aos estudantes inscritos no Auxílio Permanência e tiveram seus processos deferidos no Edital 4/2020 - CSA/IFB, tendo em vista a situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada pelos estudantes, a fim de amparar os discentes regularmente matriculados no Campus promovendo a cobertura das ações de assistência estudantil do PNAES nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à

saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, conforme preconiza o Art 3º parágrafo 1º Decreto 7.234 de 19/07/2010, com o objetivo de agir preventivamente, nas situações de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

O Código de Ética do Assistente Social em seu capítulo V, traz o sigilo profissional como direito do assistente social e proteção do usuário, bem como a Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006, em seu artigo 4º "o material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais". Assim, o material produzido durante os estudos socioeconômicos, bem como toda a comprovação documental, ficará sob guarda do Serviço Social do *Campus* Samambaia, ressaltando que no momento atual, esses pareces e documentações se encontram com o Serviço Social da Reitoria.

Diante do exposto e de acordo com todas as normativas, encaminho parecer para providências cabíveis.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Ana Célia de Souza

Assistente Social

CRESS4339/DF

Documento assinado eletronicamente por:

■ Ana Celia de Souza. ASSISTENTE SOCIAL. em 24/04/2020 13:22:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 111041 Código de Autenticação: 6b33e6320c





Campus Samambaia Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01, None, SAMAMBAIA / DF, CEP 72.304-300